

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 1



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21101/2020

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21101/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E A EMPRESA CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº **08.702.573/0001-79**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**, brasileiro, casado, residente à Fazenda Padre Cícero, Km 10 - PB-148 - Zona Rural - Boqueirão-PB, portador do CPF nº **009.930.624-74** e da Cédula e Identidade Civil RG nº **2.492.704** - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Hamilton Alves, 518, Distrito Industrial, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o nº **10.744.571/0001-94**, neste ato representada por seu titular, o **SR. Fernando Antonio de Brito Lira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº **154.111.334-91** e da Identidade RG Nº **313.661-SSP-PB**., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** decorrente do **processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 011/2020**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (VIGÊNCIA, SUPRESSÃO E ACRESCIMO):**

**Sub-Cláusula Primeira:**

Prorrogar a vigência do Contrato nº. 21101/2020, assinado em 28 de agosto de 2020, com vigência de **04(quatro) meses**, pelo período de mais **04(quatro) meses**, ou seja até **23/08/2021**, nos termos do Artigo 57, §1º Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**Sub-Cláusula Segunda:**

O Valor total da Supressão corresponde a **R\$ 4.263,89 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)** ao valor do contrato, correspondendo tal supressão a 0,91% do seu valor original.

O Valor total do Acréscimo corresponde a **R\$ 60.531,88 (sessenta mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)** equivalente a **12,86%** do valor do contrato original do seu valor do contrato original.

O resultado da SUPRESSÃO e ACRESCIMO resulta em um **ACRESCIMO** no valor de **R\$ 56.267,99 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)** equivalente a 11,95%,

passando o contrato original de **R\$ 470.863,63 (quatrocentos e setenta mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)** para **R\$ 527.131,62 (quinhentos e vinte e sete mil cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS:**

A prorrogação da qual trata a Sub-cláusula Primeira do presente termo, se dá em virtude de fato superveniente e estranha a vontade das partes.

O acréscimo financeiro do qual trata a Sub-cláusula Segunda do presente termo, se dá em virtude da Justificativa Técnica apresentada pelo setor de engenharia da Prefeitura/Secretaria de Infraestrutura do município, que observou que a obra acima citada, houve a necessidade de acréscimo e supressão de quantitativos de diversos serviços, onde através de memória de cálculo apresentou o valor de **R\$ 56.267,99** equivalente a **11,95%**, conforme demonstra a planilha em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Termo Aditivo tem como fundamento, para sua prorrogação o Artigo 57, §1º Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e o valor acrescido tem como fundamento a **cláusula terceira do contrato primitivo**, c/c o § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente Aditivo serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte:

**20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 12 361 1004 1006 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares - Ensino Fundamental
- 12 365 1004 1008 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares - Ensino Infantil
- 12 361 1004 2010 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%
- 12 361 1004 2011 - Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Proprios - MDE
- 4490.51 - Obras e Instalações

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos **PRÓPRIOS**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:**

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Boqueirão-PB, 23 de abril de 2021.

**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
PELA CONTRATANTE

**CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI**  
CNPJ nº. 10.744.571/0001-94  
**SR. Fernando Antonio de Brito Lira**  
CPF nº 154.111.334-91

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
FERNANDO AURELIO GOMES - CPF 657.859.324-15

\_\_\_\_\_  
CRYSTIANE GOMES BEZERRA - CPF 840.752.794-72

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 2

Prefeitura Municipal de Boqueirão  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Admin. Nº. 21501/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão - CNPJ: 08.702.573/0001-79  
- Contratada: LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 07.750.950/0001-82, com endereço na Rod. BR 230, nº 11034, Sala 102, Renascer, Cabedelo-PB. Objeto do contrato primitivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF LAJES, NESTE MUNICÍPIO. Recursos: Próprios. Objeto do Termo Aditivo: prorrogar a vigência do Contrato nº. 21501/2020, por o período de mais 06 (seis) meses a partir desta data, ou seja, até 23/10/2021, nos termos do Artigo 57, §1º Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 23/04/2021.

Prefeitura Municipal de Boqueirão  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Segundo Termo Aditivo ao Contrato Admin. Nº. 21201/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão - CNPJ: 08.702.573/0001-79  
- Contratada: LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 07.750.950/0001-82, com endereço na Rod. BR 230, nº 11034, Sala 102, Renascer, Cabedelo-PB. Objeto do contrato primitivo: REFORMA DA PREFEITURA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO ENTORNO. Recursos: Próprios. Objeto do Termo Aditivo: prorrogar a vigência do Contrato nº. 21201/2020, por o período de mais 08 (oito) meses a partir desta data, ou seja, até 23/12/2021, nos termos do Artigo 57, §1º Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 23/04/2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 220/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de BOQUEIRÃO, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de BOQUEIRÃO o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outras, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de BOQUEIRÃO, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art.3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- Secretaria de Planejamento e Gestão Financeira
- Secretaria de Administração
- Diretoria de Contabilidade

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020. At. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO 03 de maio de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Municipal

#### ANEXO UNICO

#### DECRETO Nº 220 DE 03 DE MAIO DE 2021.

#### PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	02/06/2021	30/08/2021
2.	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.	02/06/2021	15/10/2021
3.	Elaborar, preferencialmente, o modelo do projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.	02/06/2021	30/09/2021
4.	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.	02/06/2021	15/10/2021
5.	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc, necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.	09/08/2021	29/04/2022
6.	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .	09/08/2021	29/04/2022
7.	Garantir que o SIAFIC é sistema único e cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	09/08/2021	29/04/2022
8.	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	09/08/2021	29/04/2022
9.	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	09/08/2021	29/04/2022
10.	Atestar que o SIAFIC registra os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.	09/08/2021	29/04/2022
11.	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	09/08/2021	29/04/2022
12.	Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	09/08/2021	29/04/2022
13.	Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.	09/08/2021	29/04/2022

